



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de agosto de 2022
(OR. en)

11933/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0238 (NLE)**

**ECOFIN 815
FIN 882
UEM 211**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	25 de agosto de 2022
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2022) 399 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1343 que concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 399 final.

Anexo: COM(2022) 399 final



Bruxelas, 25.8.2022
COM(2022) 399 final

2022/0238 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1343 que concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

O Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho («Regulamento SURE») estabelece o quadro jurídico para a prestação de assistência financeira da União aos Estados-Membros que atravessem ou estejam seriamente ameaçados por uma situação de grave perturbação económica causada pelo surto de COVID-19. O apoio no âmbito do instrumento SURE serve principalmente para financiar regimes de tempo de trabalho reduzido ou medidas semelhantes destinadas a proteger tanto os trabalhadores por conta de outrem como os trabalhadores independentes, reduzindo assim a incidência do desemprego e a perda de rendimentos, bem como para financiar, a título acessório, algumas medidas relacionadas com a saúde e, em particular, com a saúde no local de trabalho.

Em 7 de agosto de 2020, a Bulgária solicitou assistência financeira à União e, em 25 de setembro de 2020, com base na Decisão de Execução (UE) 2020/1343, o Conselho concedeu assistência financeira à Bulgária a fim de complementar os esforços desenvolvidos a nível nacional para fazer face ao impacto do surto de COVID-19 e responder às consequências socioeconómicas do surto para os trabalhadores.

Em 23 de junho de 2022, a Bulgária voltou a solicitar assistência financeira da União no quadro do Regulamento SURE.

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento SURE, a Comissão consultou as autoridades búlgaras para verificar o aumento súbito e grave das despesas efetivas e programadas relacionadas diretamente com as medidas adotadas a nível nacional no domínio do mercado de trabalho, na sequência da pandemia de COVID-19. Trata-se, em especial, de uma medida existente referida na Decisão de Execução (UE) 2020/1343 do Conselho:

O regime diz respeito à concessão de subvenções salariais a empresas que, devido ao surto de COVID-19, sofreram uma redução significativa da sua atividade e, na ausência das medidas, não teriam podido preservar o emprego. A subvenção salarial mensal concedida às empresas elegíveis situa-se entre 50 e 60 % do salário mensal bruto (incluindo as contribuições patronais para a segurança social) do pessoal beneficiário, em função da dimensão da redução das receitas das vendas.

A Bulgária forneceu à Comissão as informações pertinentes.

Tendo em conta os elementos disponíveis, a Comissão propõe que o Conselho adote uma decisão de execução para conceder assistência financeira à Bulgária no quadro do Regulamento SURE, em apoio das medidas acima referidas.

• Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial

A presente proposta é plenamente coerente com o Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, no quadro do qual é apresentada.

A presente proposta vem juntar-se a outro instrumento de direito da União para prestar apoio aos Estados-Membros em situações de emergência, nomeadamente o Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro de 2002, que institui o Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE) [«Regulamento (CE) n.º 2012/2002»]. Em 30 de março de 2020, foi adotado o Regulamento (UE) 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera esse instrumento para alargar o seu âmbito de aplicação de modo a

incluir emergências graves de saúde pública e a definir operações específicas elegíveis para financiamento.

- **Coerência com as outras políticas da União**

A proposta faz parte de uma série de medidas desenvolvidas em resposta à atual pandemia de COVID-19, como a «Iniciativa de investimento de resposta à crise do coronavírus», e vem complementar outros instrumentos de apoio ao emprego, como o Fundo Social Europeu e o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)/InvestEU. Mediante o recurso à contratação e à concessão de empréstimos para apoiar os Estados-Membros no contexto particular do surto de COVID-19, a presente proposta servirá como segunda linha de defesa para financiar regimes de tempo de trabalho reduzido e medidas semelhantes, ajudando a proteger o emprego e, por conseguinte, tanto os trabalhadores por conta de outrem como os trabalhadores independentes contra o risco de desemprego.

2. **BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE**

- **Base jurídica**

A base jurídica do presente instrumento é o Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A proposta surge na sequência de um pedido apresentado por um Estado-Membro e materializa a solidariedade europeia por via da concessão de assistência financeira da União, sob a forma de empréstimos temporários a esse Estado-Membro afetado pelo surto de COVID-19. Funcionando como uma segunda linha de defesa, essa assistência financeira apoia o aumento da despesa pública dos governos nacionais numa base temporária, no que diz respeito a regimes de tempo de trabalho reduzido e a medidas semelhantes para os ajudar a proteger os postos de trabalho e, por conseguinte, tanto os trabalhadores por conta de outrem como os trabalhadores independentes contra o risco de desemprego e de perda de rendimentos.

Esse apoio ajudará a população afetada e contribuirá para atenuar os impactos sociais e económicos diretos causados pela crise da COVID-19.

- **Proporcionalidade**

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade, não excedendo o necessário para atingir os objetivos pretendidos pelo instrumento.

3. **RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Consulta das partes interessadas**

Devido à urgência em elaborar a proposta de modo a permitir uma adoção atempada pelo Conselho, não foi possível consultar as partes interessadas.

- **Avaliação de impacto**

Dada a natureza urgente da proposta, não foi efetuada uma avaliação de impacto.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A Comissão deve poder contrair empréstimos junto dos mercados financeiros com o objetivo de, por sua vez, conceder empréstimos aos Estados-Membros que solicitem assistência financeira ao abrigo do instrumento SURE.

Para além do fornecimento de garantias pelos Estados-Membros, estão previstas outras salvaguardas para assegurar a solidez financeira do sistema:

- uma abordagem rigorosa e conservadora em matéria de gestão financeira;
- a criação de uma carteira de empréstimos que limite o risco de concentração, a exposição anual e a exposição excessiva a determinados Estados-Membros, assegurando simultaneamente a possibilidade de conceder recursos suficientes aos Estados-Membros mais necessitados; e
- possibilidades de renegociação da dívida.

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1343 que concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19¹, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência do pedido apresentado pela Bulgária em 7 de agosto de 2020, o Conselho, através da Decisão de Execução (UE) 2020/1343², concedeu assistência financeira à Bulgária, na forma de um empréstimo no montante máximo de 511 000 000 EUR, com um prazo médio de vencimento de 15 anos, no máximo, e com um período de disponibilidade de 18 meses, a fim de complementar os esforços desenvolvidos pela Bulgária a nível nacional para fazer face ao impacto do surto de COVID-19 e responder às consequências socioeconómicas do surto para os trabalhadores e os independentes.
- (2) O empréstimo destinava-se a ser utilizado pela Bulgária para financiar os regimes de trabalho a tempo reduzido e outras medidas semelhantes, como referido no artigo 3.º da Decisão de Execução (UE) 2020/1343.
- (3) O surto de COVID-19 continua a manter imobilizada uma parte substancial da população ativa na Bulgária. Esta situação conduziu ainda a um aumento súbito e grave das despesas públicas na Bulgária relacionadas com a medida referida no artigo 3.º, alínea b), da Decisão de Execução (UE) 2020/1343.
- (4) O surto de COVID-19 e as medidas extraordinárias implementadas pela Bulgária em 2020, 2021 e 2022 para assegurar a sua contenção e atenuar o seu impacto socioeconómico e sanitário tiveram e continuam a ter um impacto dramático nas finanças públicas. Em 2020, a Bulgária registou um défice e uma dívida das administrações públicas de, respetivamente, 4,0 % e 24,7 % do produto interno bruto (PIB), que aumentaram respetivamente para 4,1 % e 25,1 % no final de 2021. De

¹ JO L 159 de 20.5.2020, p. 1.

² Decisão de Execução (UE) 2020/1343 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República da Bulgária ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 10).

acordo com as previsões da primavera de 2022 da Comissão, previa-se que a Bulgária registasse um défice e uma dívida das administrações públicas de, respetivamente, 3,7 % e 25,3 % do PIB no final de 2022. O PIB da Bulgária deverá crescer 2,1 % em 2022.

- (5) Em 23 de junho de 2022, a Bulgária voltou a solicitar assistência financeira à União, no montante de 460 170 000 EUR, a fim de continuar a complementar os esforços desenvolvidos a nível nacional em 2020, 2021 e 2022 para fazer face ao impacto do surto de COVID-19 e responder às consequências socioeconómicas do surto para os trabalhadores. Em especial, a Bulgária alargou ainda mais os regimes de tempo de trabalho reduzido e medidas semelhantes mencionados no considerando 6.
- (6) A subvenção salarial é concedida a empresas que, devido ao surto de COVID-19, sofreram uma redução das receitas de, pelo menos, 30 % devido a restrições às suas atividades ocorridas entre 13 de março e 31 de dezembro de 2020. O emprego dos trabalhadores deve ser mantido durante a participação na medida e posteriormente por um período com a mesma duração. A subvenção salarial mensal concedida às empresas elegíveis situa-se entre 50 e 60 % do salário mensal bruto do trabalhador (incluindo as contribuições patronais para a segurança social), em função da dimensão da redução das receitas. A medida consiste numa extensão da medida descrita no artigo 3.º, alínea b), da Decisão de Execução (UE) 2020/1343 do Conselho, como previsto no Decreto n.º 151, de 3 de julho de 2020, do Conselho de Ministros, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 278, de 12 de outubro de 2020, pelo Decreto n.º 416, de 30 de dezembro de 2020, pelo Decreto n.º 93, de 18 de março de 2021, pelo Decreto n.º 213, de 1 de julho de 2021, pelo Decreto n.º 322, de 7 de outubro de 2021, pelo Decreto n.º 482, de 30 de dezembro de 2021, e pelo Decreto n.º 40, de 31 de março de 2022³.
- (7) A Bulgária preenche as condições para solicitar assistência financeira, previstas no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/672. A Bulgária forneceu à Comissão informações adequadas que confirmam que as despesas públicas efetivas e programadas sofreram um aumento de 1 015 050 000 EUR desde 1 de fevereiro de 2020, devido às medidas adotadas a nível nacional para fazer face aos efeitos socioeconómicos do surto de COVID-19. Trata-se de um aumento súbito e grave, nomeadamente porque se relaciona com uma extensão ou alteração de medidas nacionais já em vigor diretamente relacionadas com regimes de trabalho a tempo reduzido e medidas semelhantes que abrangem um número importante de empresas e da população ativa na Bulgária. A Bulgária tenciona financiar 43 880 000 EUR do aumento das despesas através de financiamentos próprios.
- (8) A Comissão consultou a Bulgária e verificou o aumento súbito e grave das despesas públicas efetivas e programadas diretamente afetadas aos regimes de trabalho a tempo reduzido e medidas semelhantes, como referido no pedido de 23 de junho de 2022, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2020/672.

³ Jornal Oficial n.º 60 de 7 de julho de 2020, alterado e complementado pelo JO n.º 89 de 16 de outubro de 2020, complementado pelo JO n.º 110 de 29 de dezembro de 2020, alterado pelo JO n.º 2 de 8 de janeiro de 2021, alterado e complementado pelo JO n.º 24 de 23 de março de 2021, alterado e complementado pelo JO n.º 56 de 6 de julho de 2021, alterado e complementado pelo JO n.º 85 de 12 de outubro de 2021, complementado pelo JO n.º 97 de 19 de novembro de 2021, alterado pelo JO n.º 1 de 4 de janeiro de 2022, alterado pelo JO n.º 27 de 5 de abril de 2022.

- (9) Por conseguinte, deverá ser fornecida assistência financeira para ajudar a Bulgária a fazer face aos efeitos socioeconómicos da grave perturbação económica causada pelo surto de COVID-19. A Comissão deverá tomar as decisões relativas aos prazos de vencimento dos empréstimos, ao montante e ao desembolso das parcelas em estreita cooperação com as autoridades nacionais.
- (10) Dado que o período de disponibilidade indicado na Decisão de Execução (UE) 2020/1343 do Conselho expirou, é necessário fixar um novo período de disponibilidade para a assistência financeira adicional. O período de disponibilidade para a assistência financeira concedida com base na Decisão de Execução (UE) 2020/1343 do Conselho deve ser alargado em 21 meses e, consequentemente, o período de disponibilidade total deve ser de 39 meses a contar do primeiro dia após a entrada em vigor da referida decisão.
- (11) A Bulgária e a Comissão deverão ter em conta a presente decisão no contexto do acordo de empréstimo previsto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2020/672.
- (12) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de eventuais procedimentos relativos a distorções de funcionamento do mercado interno que possam vir a ser lançados, nomeadamente nos termos dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não dispensa os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de comunicarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal.
- (13) A Bulgária deverá informar periodicamente a Comissão sobre a execução das despesas públicas programadas, a fim de permitir à Comissão avaliar o andamento dessa mesma execução.
- (14) A decisão de prestar assistência financeira foi tomada tendo em conta as necessidades existentes e previstas da Bulgária, bem como os pedidos de assistência financeira nos termos do Regulamento (UE) 2020/672 já apresentados ou previstos por outros Estados-Membros, aplicando simultaneamente os princípios da igualdade de tratamento, da solidariedade, da proporcionalidade e da transparência,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2020/1343 é alterada do seguinte modo:

- (1) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:
 - (a) O n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Bulgária um empréstimo no montante máximo de 971 170 000 EUR. O empréstimo tem um prazo médio de vencimento de 15 anos, no máximo.»;
 - (b) O n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O período de disponibilidade para a assistência financeira concedida com base na presente decisão é de 39 meses a contar do primeiro dia após a entrada em vigor da presente decisão.»

(c) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. O desembolso da primeira parcela fica subordinado à entrada em vigor do acordo de empréstimo previsto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2020/672. Quaisquer parcelas adicionais são disponibilizadas em conformidade com as cláusulas desse acordo de empréstimo ou, quando aplicável, ficam sujeitas à entrada em vigor de uma adenda ao mesmo ou de um acordo de empréstimo alterado celebrado entre a Bulgária e a Comissão em substituição do acordo de empréstimo inicial.»;

(2) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

A Bulgária pode financiar as seguintes medidas:

- (a) Subvenções salariais a empresas, previstas no Decreto n.º 55, de 30 de março de 2020, do Conselho de Ministros;
- (b) Subvenções salariais a empresas, previstas no Decreto n.º 151, de 3 de julho de 2020, do Conselho de Ministros, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 278, de 12 de outubro de 2020, pelo Decreto n.º 416, de 30 de dezembro de 2020, pelo Decreto n.º 93, de 18 de março de 2021, pelo Decreto n.º 213, de 1 de julho de 2021, pelo Decreto n.º 322, de 7 de outubro de 2021, pelo Decreto n.º 482, de 30 de dezembro de 2021, e pelo Decreto n.º 40, de 31 de março de 2022.»

(3) O artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

- 1. A Bulgária deve informar a Comissão até 30 de março de 2021, e posteriormente a cada seis meses, sobre a execução das despesas públicas programadas, até que essas mesmas despesas públicas programadas tenham sido integralmente executadas.
- 2. Quando as medidas referidas no artigo 3.º forem adotadas com base nas despesas públicas programadas e tenham sido objeto de uma decisão de execução que altere a Decisão de Execução (UE) 2020/1343, a Bulgária deve informar a Comissão, no prazo de seis meses após a data de adoção dessa decisão e, posteriormente, de seis em seis meses, sobre a execução das despesas públicas programadas, até que estas tenham sido integralmente executadas.» .

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República da Bulgária.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*